



CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

DIRETORIA LEGISLATIVA

LEI N. 3.162, DE 5 DE OUTUBRO DE 2023

(DOM 5.10.2023 – N. 5684, ANO XXIV)

CONSIDERA de Utilidade Pública a Organização da Sociedade Civil Super Ação.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica considerada de Utilidade Pública a Organização da Sociedade Civil Super Ação, associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob n. 23.470.741/0001-31, com sede e foro na cidade de Manaus, situada na Avenida Israel n. 180, Bairro Colônia Terra Nova – CEP: 69.015-330.

Art. 2.º A Utilidade Pública prevista no art. 1.º desta Lei aplica-se, no que couber, no âmbito do município de Manaus, responsabilizando-se a Prefeitura de Manaus pelas providências necessárias ao cumprimento da presente legislação.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 05 de outubro de 2023.

DAVID ANTÔNIO ABISAI PEREIRA DE ALMEIDA

Prefeito de Manaus

Este texto não substitui o publicado no DOM, de 5.10.2023 – Edição n. 5684, Ano XXIV.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE Manaus

Manaus, quinta-feira, 05 de outubro de 2023.

Ano XXIV, Edição 5684 - R\$ 1,00

Poder Executivo

LEI N. 3.162, DE 05 DE OUTUBRO DE 2023

CONSIDERA de Utilidade Pública a Organização da Sociedade Civil Super Ação.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica considerada de Utilidade Pública a Organização da Sociedade Civil Super Ação, associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob n. 23.470.741/0001-31, com sede e foro na cidade de Manaus, situada na Avenida Israel n. 180, Bairro Colônia Terra Nova – CEP: 69.015-330.

Art. 2.º A Utilidade Pública prevista no art. 1.º desta Lei aplica-se, no que couber, no âmbito do município de Manaus, responsabilizando-se a Prefeitura de Manaus pelas providências necessárias ao cumprimento da presente legislação.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 05 de outubro de 2023.

DAVID ANTÔNIO ABREU PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito de Manaus

DECRETO N. 5.698, DE 05 DE OUTUBRO DE 2023

ABRE Crédito Adicional Suplementar que especifica no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social vigente da Administração Direta e Indireta.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das competências que lhe conferem os artigos 80, inc. IV, e 128, inc. I, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

CONSIDERANDO as disposições legais contidas nos artigos 22, 23 e 24 da Lei n. 2.938, de 27 de julho de 2022, e artigo 8.º da Lei n. 3.017, de 18 de janeiro de 2023,

DECRETA:

Art. 1.º Fica aberto, no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social Vigente da Administração Direta e Indireta, crédito adicional suplementar de R\$ 13.676.614,00 (treze milhões, seiscentos e setenta e seis mil e seiscentos e quatorze reais), à conta do inciso II (Excesso de Arrecadação) do art. 24 da Lei n. 2.938, de 27 de julho de 2022, como reforço aos Programas de Trabalho especificados no Anexo I deste Decreto.

Art. 2.º O crédito de que trata o art. 1.º deste Decreto fica automaticamente registrado no Tribunal de Contas do Estado mediante abertura de crédito adicional suplementar da seguinte forma:

I – R\$ 1.000.000,00 – Excesso de Arrecadação da Fonte 1552 - Transferências de Recursos do FNDE ref. ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE);

II – R\$ 12.599.564,00 – Excesso de Arrecadação da Fonte 1660 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS;

III – R\$ 77.050,00 – Excesso de Arrecadação da Fonte 1706 - Transferência Especial da União;

Art. 3.º Em decorrência do que trata o art. 2º deste Decreto ficam as rubricas de receita, constantes no Anexo II deste Decreto, acrescidas dos valores nele descritos.

Art. 4.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, operando seus efeitos a partir de 1º de agosto de 2023.

Manaus, 05 de outubro de 2023.

DAVID ANTÔNIO ABREU PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito de Manaus

MARCOS SÉRGIO RORTA
Secretário Municipal Chefe da Casa Civil

CLECIO DA CUNHA FREIRE
Secretário Municipal de Finanças e Tecnologia da Informação